Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.869

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 18.094.2013-01-TCE

ASSUNTO:

Pedido de Revisão da decisão contida no Acórdão nº 8.105/2013, exarada nos autos do processo nº 13.488.2000-00 (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rodrigues

Alves, exercício de 1999).

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Senhor **Nelson da Silva Magalhães** Conselheiro **Antônio Jorge Malheiro**

Pedido de Revisão. Prestação de Contas. Câmara Municipal. Não Conhecimento. Manutenção *in totum* da decisão. Condenação e pagamento de

multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) não conhecer da Revisão mantendo-se, in totum, a decisão proferida por este Tribunal em Sessão realizada no dia 17-01-2013, através do Acórdão nº 8.105/2013, que condenou o Senhor Nelson da Silva Magalhães, a devolver aos cofres municipais a quantia de R\$ 9.684,58 (nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e ao pagamento de multa acessória no valor equivalente a 10% (dez por cento) deste valor. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 15 de maio de 2014

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**Presidente do TCE/AC

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br